



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 774/95

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro organizar e colocar à disposição, todo suporte técnico e de pessoal necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - colher e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indús-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro

PABX/FAX: (031) 572-1244

CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;

VII - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais;

VIII - exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o art. 23 da Constituição Federal;

IX - julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

X - identificar e informar a comunidade e os órgãos públicos competentes, federal e estadual, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

XI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, solicitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - manter o controle permanente das entidades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover, orientar e colaborar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

programas educativos e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XVI - deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sobre a urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XVII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais do patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Paleontológico, Espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII - regular e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instaurações de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos federais, estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI - deliberar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XXII - elaborar o Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas com a presente lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

Art. 4º - O CODEMA será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, designado pelos Vereadores;

III - representantes de órgãos da Administração Pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município;

IV - representantes de entidades civis e ambientalistas;

V - representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços; Associações de Moradores, de Universidades e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental;

Parágrafo Único - Na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo sete membros.

Art. 5º - O mandato do Presidente e de um terço dos membros do CODEMA prevalecerá até 12 (doze) meses após a posse do novo Prefeito.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 7º - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória por um período



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de 06 (seis) meses. Transcorridos esse prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.

Art. 8º - O suporte técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

Art. 9º - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento e viagens serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

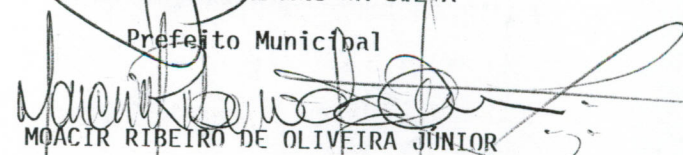
Art. 10 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 05 de junho de 1995; 32º do Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro